



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Benedito Brambila esq. c/ Av. Martin L. King, S/N.
Parque (Bosque) Municipal - Cep. 87.708-420 - Paranaíba - PR
Fone-Fax: (44) 3902 - 1145 – 3902 -1146
E-mail: sema@paranavai.pr.gov.br
Blog: semampvai.blogspot.com

CHECK-LIST PARA ANÁLISE DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.1. REQUERIMENTO SOLICITANDO ANÁLISE:

1.2. PGRS – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

1.3. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PGRS:

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. RAZÃO SOCIAL:

2.2. NOME FANTASIA:

2.3. CNPJ:

2.4. ENDEREÇO:

2.5. FONE/FAX:

2.6. RAMO DE ATIVIDADE:

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

3.2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

3.3. Nº CONSELHO CLASSE:

3.4. E-MAIL:

3.5. TELEFONE:

4. ANÁLISE DO PLANO

4.1. DESTINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE:

4.2. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS GERADOS OU ADMINISTRADOS, CONTENDO:

-ORIGEM

-CARACTERIZAÇÃO

-VOLUME

-PASSIVOS AMBIENTAIS

4.5. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES CONSORCIADAS OU COMPARTILHADAS COM OUTROS GERADORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Benedito Brambila esq. c/ Av. Martin L. King, S/N.
Parque (Bosque) Municipal - Cep. 87.708-420 - Paranaíba - PR
Fone-Fax: (44) 3902 - 1145 – 3902 -1146
E-mail: sema@paranavai.pr.gov.br
Blog: semampvai.blogspot.com

4.6. AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS EM SITUAÇÕES DE GERENCIAMENTO INCORRETO OU ACIDENTES

4.7. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PGRS E PELA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREESTABELECIDAS

4.8. METAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, À REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM

4.9. SE COUBER, AÇÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS, NA FORMA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL 12.305 (ANEXO)

4.10. MEDIDAS SANEADORAS DOS PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.11. PERIODICIDADE DE SUA REVISÃO, SE COUBER, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA RESPECTIVA LICENÇA DE OPERAÇÃO A CARGO DOS ÓRGÃOS DO SISNAMA

ANEXO I

ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL 12.305

ART 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no PGRS e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I – investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

- a) Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
- b) Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II – divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III – recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Benedito Brambila esq. c/ Av. Martin L. King, S/N.
Parque (Bosque) Municipal - Cep. 87.708-420 - Paranaíba - PR

Fone-Fax: (44) 3902 - 1145 – 3902 -1146

E-mail: sema@paranavai.pr.gov.br

Blog: semampvai.blogspot.com

IV – compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.